



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

Lobão (MDB)

Olavo Calheiros (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
4º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA**

ORDEM DO DIA Nº 375/2022

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 23 de novembro de 2022

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)

01-PROCESSO Nº 695/2022

INDICAÇÃO Nº 1295/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS, NO SENTIDO DE REALIZAREM UM MUTIRÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL.

02-PROCESSO Nº 697/2022

INDICAÇÃO Nº 1296/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS, NO SENTIDO DE REALIZAREM UM MUTIRÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL.

03-PROCESSO Nº 830/2022

INDICAÇÃO Nº 1328/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANIVALDO LUIZ (LOBÃO).

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, NO SENTIDO DE QUE EMPREENDA ESFORÇOS PARA VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE ALAGOAS E INSTALAÇÃO DE PLACAS VOLTAÍCAS (ENERGIA SOLAR).

04-PROCESSO Nº 853/2022

INDICAÇÃO Nº 1332/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANIVALDO LUIZ (LOBÃO).

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, NO SENTIDO DE QUE EMPREENDA ESFORÇOS PARA VIABILIZAR A RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO E A PINTURA ASFÁLTICA COM IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NA AL-105, A PARTIR DO TREVO QUE DAR ACESSO À CIDADE DE BOCA DA MATA, PERI PERI ATÉ ANADIA/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

05-PROCESSO Nº 947/2022

INDICAÇÃO Nº 1342/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE RETOMAR A REALIZAÇÃO DA FEIRA DO ARTESANATO NORTE E NORDESTE - ARTNOR, EM NOSSO ESTADO.

06-PROCESSO Nº 952/2022

INDICAÇÃO Nº 1344/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, NO SENTIDO DE PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO DE APROXIMADAMENTE 1,0 KM, CONHECIDO COMO PONTE BAÚ MARIANO, PASSANDO PELO ESTÁDIO NIVALDÃO, LIGANDO A RODOVIA AL-460, NO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.

07-PROCESSO Nº 957/2022

INDICAÇÃO Nº 1347/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIAS AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, A SECRETÁRIA DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS, AO SECRETÁRIO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, BEM COMO, AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, PARA QUE SEJA IMPLANTADA A SALA LILÁS NO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CISP) DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL.

08-PROCESSO Nº 963/2022

INDICAÇÃO Nº 1352/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA QUE PROCEDA COM A IMPLANTAÇÃO DE UM AUXÍLIO FINANCEIRO DE FORMA EMERGENCIAL PARA AS FAMÍLIAS VÍTIMAS DAS ENCHENTES OCORRIDAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

**MATÉRIA EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS POR 10 SESSÕES.
(9ª SESSÃO)**

PROCESSO Nº 1607/2022

PROJETO DE LEI Nº 1028/2022 – MENSAGEM Nº 70/2022.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ETIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**


**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1605/2022

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA.

Processo nº. - 2070/22

Relator: Deputado GILVAN BARROS FILHO

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 1059/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Vigente, Crédito Suplementar em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, no valor que menciona, e dá outras providências”.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020, especialmente no que diz respeito à destinação para adequação do orçamento às reais necessidades do Poder Judiciário no exercício do corrente ano, provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O crédito suplementar no valor de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), para atender aos Programas de Trabalho – PT 02.122.0003.2431 – MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – 1º Grau, Plano Orçamentário – PO 0000002 e PT 02.122.0003.2211 – MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – 2º Grau, Plano Orçamentário – PO 0000002, todos da Fonte 100 – Recursos Ordinários.

O Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).


Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

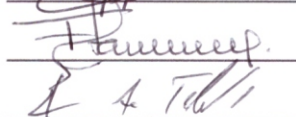
Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1059, de 2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de dezembro de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1606/2022

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA.

Processo nº. - 2071/22

Relator: Deputado *FÁBIA CAVACANTE*

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 1050/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, Crédito Suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências”.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2022, especialmente no que diz respeito à destinação para adequação do orçamento às reais necessidades do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL no exercício do corrente ano, provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O crédito suplementar nos Programas de Trabalho – PT 1030000040312200042500 – GESTÃO DE PESSOAS, e PT 1030000040309101953007 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PROMOTORIAS E SEDES ADMINISTRATIVAS, FONTE 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)

O Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.


Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

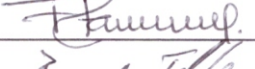
Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

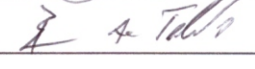
Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 964, de 2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, *22* de dezembro de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1607/2022

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA.

Processo nº. - 2071/2022

Relator: Deputado *BRUNO TOLEDO*

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 1057/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências”.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2022, especialmente no que diz respeito à destinação para adequação do orçamento às reais necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL no exercício do corrente ano, provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais, no valor de R\$ 26.336,28 (vinte e seis milhões, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), para o Programa de Trabalho – PT 01.032.0004.2500 – Gestão de Pessoas.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1057 de 2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de novembro de 2022.

[Assinatura] PRESIDENTE

[Assinatura] RELATOR

[Assinatura]
